



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 111/2008.

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO NO
TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO ÂMBITO
INTRAMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes a seguir qualificadas e no final assinadas, a saber:

De um lado o Município de Dom Feliciano, com sede na Av. Borges de Medeiros, 279, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88601943/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **CLAUDIO LESNIK**, e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e pelo outro a empresa **ERNI S. KRZESINSKI ME**, sociedade mercantil estabelecida em Dom Feliciano na localidade de Costa do Xavier, inscrita no CNPJ/MF 02.335.661/0001-01, neste ato representada pelo seu Proprietário Senhor **ERNI SIMÃO KRZESINSKI**, doravante denominada simplesmente, CONCESSIONÁRIA, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, firmado entre as partes, nos termos da Lei Municipal n.º 1.076/96 e da Lei Orgânica do Município de Dom Feliciano, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 1.780/08, pelas Leis Federais de n.º 8666/93, 8987/95 e 9074/95, pelo Edital de Licitação n.º 01/2008, na modalidade Concorrência e sob as seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Visa o presente a contratação de empresa para a execução do Serviço de Operação no Transporte Coletivo no Município de Dom Feliciano, correspondente ao Lote N.º 16 (dezesseis) Vila Fátima via Felipe Noronha, partindo da Vila Fátima, estrada da Costa do Arroio Xavier, Cotinha, estrada do Correa Neto, Linha Felipe Noronha, RS-350, até Dom Feliciano e vice-versa, numa extensão de 23,47km, com partida as 06:30min e retorno as 12:15min nas terças e quintas-feiras observadas as disposições da legislação vigente, sob o regime de CONCESSÃO obedecendo as especificações operacionais do Projeto Básico e conforme estabelecido no Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Dom Feliciano.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, segundo as especificações operacionais estabelecidas no Projeto Básico e nas Ordens de Serviço